

**PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO:
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

BAXTER-MÉDICO FARMACÊUTICA LDA.

Versão #	Estado	Aprovador	Data
1.0	Criação	 <small>Electronically signed by: Filipe País: Reason: I approve this document Date: Feb 28, 2024 18:49 GMT</small>	28-Feb-2024

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. OBJETIVO	4
1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	7
4. BAXTER	9
4.1. ÉTICA E CONDUTA	9
4.2. ATIVIDADE	10
4.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
5. MEDIDAS DE CONTROLO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	12
6. METODOLOGIA E ANÁLISE DE RISCO	13
6.1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	13
6.2. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO	13
6.3. MAPA DE RISCO E MEDIDAS DE CONTROLO	15
7. CONTROLO E REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS	16
7.1. CONTROLO	16
7.2. RESPONSÁVEL PELO CONTROLO E REVISÃO DO PLANO	16
TERMOS E DEFINIÇÕES	17

1. INTRODUÇÃO

A Baxter é um grupo de empresas multinacional que opera no setor da saúde com uma filial em Portugal, a Baxter-Médico Farmacêutica, Lda. Na Baxter, estamos empenhados em manter os mais elevados padrões éticos através da máxima transparência das nossas políticas, enquanto levamos a cabo a nossa missão de salvar e prolongar vidas em todo o mundo.

A Baxter reconhece que o fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e redistribuição justa da riqueza. Na Baxter, estamos empenhados em combater este fenómeno através da identificação dos riscos a ele associados, estabelecendo medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados. A Baxter reconhece que as políticas de combate à corrupção são um instrumento para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e para o estabelecimento de laços sólidos de confiança entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

O grupo Baxter tem implementado diversos procedimentos nos países onde opera que visam combater o fenómeno da corrupção e os riscos a ele associados. Em complemento, em Portugal, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Baxter em Portugal pretende compilar a informação relativa aos procedimentos de combate à corrupção e desenvolver o seu Programa de Cumprimento Normativo.

1.1. OBJETIVO

O Programa de Cumprimento Normativo associado aos riscos de corrupção e infrações conexas pretende dar resposta às obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Neste sentido, o Programa assegura a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a Baxter a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os riscos associados ao exercício de funções por parte dos titulares de cargos de direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a Baxter opera. Seguidamente, podem ser planeadas ações preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O Programa de Cumprimento Normativo associado aos riscos de corrupção e infrações conexas está materializado nos seguintes documentos ou ações:

- i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, incluindo os Anexos I e II (este documento);
- ii) Anexo ao Código de Conduta da Baxter, que estabelece princípios, valores e regras de conduta para todos os dirigentes e colaboradores em termos de ética profissional, tendo em conta as disposições penais sobre corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da organização a estes crimes;

- iii) Canal de Denúncias/Hotline, em conformidade com a legislação europeia relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- iv) Programa de formação, para todos os colaboradores, incluindo a gestão de topo, sobre as políticas e procedimentos implementados para prevenir a corrupção e infrações conexas.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Programa de Cumprimento Normativo relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas aplica-se a todas as operações da filial portuguesa da Baxter, aos trabalhadores (incluindo os trabalhadores da gestão de topo), prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta, direta ou indiretamente, do grupo Baxter em Portugal, independentemente da natureza ou forma da relação jurídica, fornecedores e terceiros.

Qualquer envolvimento em atos de corrupção vai contra os valores do grupo Baxter. As sanções por corrupção podem incluir multas pesadas e até mesmo penas de prisão. Para além disso, a corrupção pode prejudicar seriamente a reputação do grupo Baxter, diminuindo a confiança dos parceiros de negócio do grupo Baxter, causar perda de negócios e clientes, com impacto inevitavelmente negativo nos doentes para os quais os produtos da Baxter são essenciais.

Em conformidade, o grupo Baxter, nomeadamente a suas filiais em Portugal, no que releva para o Programa de Cumprimento Normativo relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas, deve esforçar-se por assegurar que as medidas de prevenção e controlo previstas neste Programa são real e eficazmente implementadas para permitir que sejam eliminadas com sucesso quaisquer condutas que possam pôr em causa a reputação do grupo Baxter no mercado.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Programa de Cumprimento Normativo relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas encontra-se em conformidade com o seguinte quadro normativo:

- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal Português (doravante, CP);
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional de Combate à Corrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciadores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O órgão de administração da Baxter Portugal é responsável pela adoção e implementação do presente Programa de Cumprimento Normativo relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas, fomenta uma cultura de cumprimento das disposições legais aplicáveis e assegura os meios adequados à promoção dessa cultura, de forma proativa e sistemática.

Sem prejuízo, o controlo e aplicação do programa é efetuado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, que exerce as suas funções em permanência e com autonomia decisória, junto do órgão de administração, de modo independente. O Responsável pelo Cumprimento Normativo pauta a sua atuação de acordo com os princípios da integridade, independência, transparência, sigilo profissional e cooperação.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício da sua função deve ter:

- ❖ Os recursos adequados, bem como competências, conhecimentos e experiência suficientes sobre a realidade do sector e as áreas geográficas em que a Baxter opera;
- ❖ Acesso permanente à Gestão de Topo da Baxter em Portugal;
- ❖ Pleno acesso à informação e documentação necessárias ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis; e
- ❖ A capacidade de recorrer a aconselhamento interno ou externo, quando necessário.

Incumbe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, em particular:

- ❖ Elaborar um relatório anual acerca do cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo;
- ❖ Esclarecer dúvidas relacionadas com o Programa de Cumprimento Normativo e a sua interpretação e aplicação;
- ❖ Certificar-se que as medidas adotadas são prontamente divulgadas junto dos Colaboradores e, se aplicável, dos Parceiros de Negócio;
- ❖ Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciárias, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e colaboração;
- ❖ Desempenhar as demais funções de responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Para efeitos de exercício das suas atribuições e competências, o Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá decidir incumbir outro órgão ou colaborador da Baxter Portugal de uma determinada tarefa, missão ou encargo, sem prejuízo do dever de acompanhamento e supervisão que sobre o mesmo recai.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelo órgão de administração da Baxter Portugal para um mandato de três anos, podendo ser renomeado.

O cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo será exercido por Filipe Granjo Paias.

Caso o exercício de funções pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo seja prejudicado pela existência de uma situação de conflito de interesses, as funções devem ser exercidas pelo órgão de administração da Baxter, até à sua substituição.

4. BAXTER

4.1. ÉTICA E CONDUTA

A Baxter é um fornecedor de primeira linha da indústria farmacêutica e tem como objetivo ser a empresa de eleição dos seus Parceiros de Negócio e Colaboradores. Para tal, a Baxter reconhece que é essencial atuar de forma socialmente responsável, agir de forma ética e em conformidade com todas as leis e normas internas aplicáveis.

A Baxter compromete-se a respeitar os mais elevados valores de ética e integridade na forma como exerce a sua atividade, orientando-se por critérios de excelência, desenvolvendo iniciativas que promovam a ética como um pilar da gestão, da cultura empresarial e do seu sucesso e boa reputação.

O sucesso da Baxter depende também, em grande medida, dos seus colaboradores que, quando atuam em nome da Empresa, devem cumprir todas as normas e regras que lhes são aplicáveis, orientando-se por princípios de ética e integridade, relacionando-se de forma leal entre si e com os Parceiros de Negócio, cumprindo os deveres decorrentes dos seus contratos de trabalho. Neste sentido, reconhecendo a importância de fomentar uma cultura de cumprimento regulamentar, o Grupo Baxter adotou e implementou diversas políticas e procedimentos internos que se aplicam também à Baxter Portugal e que devem ser escrupulosamente observados no dia a dia de cada colaborador.

A Baxter criou o Departamento de Ética e Integridade com o objetivo de assegurar que a atividade é realizada de forma ética e em conformidade com as políticas e procedimentos internos e com as leis em vigor; assegurar a prevenção, deteção e erradicação de práticas de corrupção e infrações conexas bem como outras práticas ilícitas, melhor descritas no Anexo I e II do presente PPR; bem como salvaguardar a imagem e o bom nome da Baxter perante os clientes, fornecedores, entidades governamentais e parceiros de negócios.

Em harmonia com as disposições internas que já vinham sendo implementadas no Grupo, a Baxter Portugal aprova agora um Programa de Cumprimento Normativo elaborado especificamente para o contexto da sua atividade em Portugal e tendo em conta as suas características específicas. As políticas, procedimentos e processos que compõem este Programa de Cumprimento Normativo estão disponíveis a qualquer momento em <https://connect.baxter.com/sites/countries/Portugal> e em [Unidos para Salvar e Prolongar Vidas | Baxter](#) e devem ser consultados por todos os colaboradores frequentemente e sempre em caso de dúvida sobre como atuar numa determinada situação. Em caso de dúvida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve também ser contactado por correio eletrónico: filipe_paias@baxter.com.

4.2. ATIVIDADE

A Baxter estabelece relações estratégicas com terceiros para otimizar a sua cadeia de abastecimento e assegurar a excelência na distribuição de produtos médicos. No âmbito de um plano de prevenção de corrupção, a gestão destas interações com terceiros assume um papel crucial.

A empresa adota práticas de *due diligence* rigorosas ao selecionar e envolver fornecedores e outros terceiros. Este processo envolve uma análise minuciosa das práticas éticas, integridade corporativa e conformidade legal dos potenciais parceiros comerciais.

Ao estabelecer contratos e acordos, a Baxter implementa cláusulas explícitas relacionadas à conformidade com leis anticorrupção e práticas éticas.

Adicionalmente, a empresa investe em programas de formação para os seus colaboradores e parceiros de negócio, para o qual remetemos, destacando a importância da integridade nos negócios. Dentro deste contexto, a Baxter não apenas cumpre regulamentações anticorrupção, mas vai além, alinhando-se com uma abordagem proativa na promoção de uma cultura empresarial ética.

4.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Conselho de Administração Grupo Baxter encontra-se dividido por Comissões, conforme Estatutos. O Conselho desdobra-se em:

a) Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria concentra-se principalmente na integridade das demonstrações financeiras da Baxter, no seu sistema de controlos de contabilidade internos, no processo de auditoria interno e externo e no processo para monitorização da conformidade com leis e regulamentos. A Comissão de Auditoria também estabelece a política da Baxter no que concerne a contratação de colaboradores e antigos colaboradores dos seus auditores independentes.

b) Comissão de Compensações

A Comissão de Compensações exerce a autoridade do Conselho relativamente a planos de benefícios de colaboradores e baseados em capitais próprios e a compensação de representantes da empresa.

c) Comissão da Governação Empresarial

A Comissão de Governação Empresarial orienta o Conselho sobre as nomeações para diretores, governação empresarial e assuntos gerais de organização e planeamento do Conselho.

d) Comissão de Qualidade, Conformidade e Tecnologia

A Comissão de Qualidade, Conformidade e Tecnologia ajuda o Conselho a cumprir as suas responsabilidades de supervisão no que concerne assuntos legais, reguladores e outros de conformidade, e orienta o Conselho no que concerne as responsabilidades da Baxter.

A estrutura organizacional da Baxter Portugal está representada na figura seguinte.

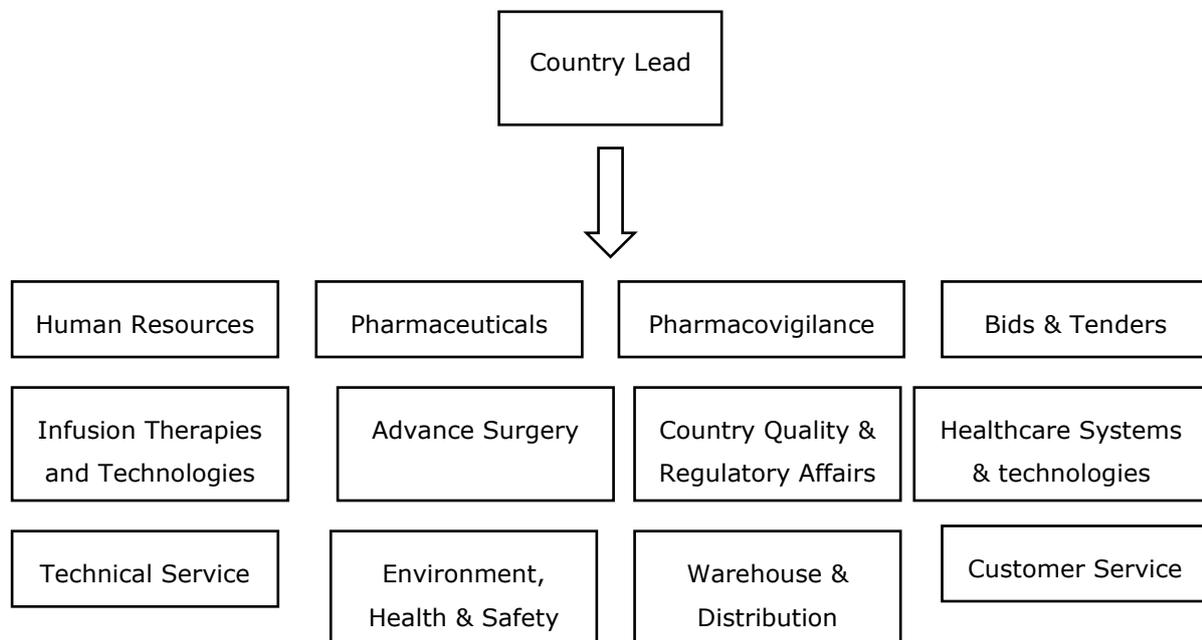


Figura 1 – Estrutura Organizacional da Baxter Portugal

5. MEDIDAS DE CONTROLO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O grupo Baxter sempre teve implementadas políticas que visam a deteção de práticas desconformes com os padrões de ética e conformidade aplicáveis ao setor e as áreas geográficas em que a Baxter atua. Neste sentido, o grupo Baxter já possui diversas ferramentas que corporizam estas políticas, nomeadamente:

- i) Código de Conduta da Baxter e respetivo Anexo;
- ii) Canal de Denúncias Interno para efeitos de denúncia de violações ao Código de Conduta;
- iii) Política de Interação Global;
- iv) Política Global de Anticorrupção de Terceiros;
- v) Questionário de *Due Diligence* de Terceiros;
- vi) Manual de Gestão de Risco de Terceiros e o Formulário de Justificação de Contratação de Terceiros;
- vii) Normas de Ética e Conformidade para Fornecedores da Baxter;
- viii) Política Regional de Conformidade Regulamentar;
- ix) Formulários de Aceitação/Rejeição de Presentes;
- x) Política de Gestão do Canal de Denúncias e respetivo Processo de Denúncia e Investigação;
- xi) Plano de formação a Colaboradores da Baxter.

As políticas de ética e conformidade são transmitidas a todos os trabalhadores da Baxter através de um plano de formação em ética e conformidade que visa proporcionar um conhecimento dos princípios éticos que norteiam a atividade do grupo Baxter a nível mundial. O plano de formação relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas inclui cursos on-line, resposta a questionários, participação em campanhas de sensibilização, entre outras atividades planeadas anualmente. Para além desta formação obrigatória que abrange todos os trabalhadores da Baxter Portugal, todos os elementos da equipa comercial participam em workshops e formações interativas orientadas para as interações estabelecidas com a comunidade médica e funcionários da administração pública. Nos casos em que não haja disposições específicas no Plano de Formação da Baxter Portugal, serão aplicadas as diretrizes do Plano de Formação Global da Baxter. A nossa Política de Interações Globais define os princípios e regras que regem as nossas interações com funcionários governamentais e membros da comunidade médica.

Por fim, o grupo Baxter realiza avaliações e auditorias de conformidade anuais, que abrangem as políticas de anticorrupção e de conformidade comercial, entre outros tópicos. As transações identificadas como potencialmente problemáticas são analisadas pela equipa de Investigações de Ética e Conformidade.

6. METODOLOGIA E ANÁLISE DE RISCO

6.1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas é desenhado especificamente para prevenir os riscos associados ao desempenho de qualquer atividade ou função com um menor grau de integridade ética. Entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção (ativa e passiva; para atos lícitos ou ilícitos; no sector público, no sector privado, em cargos políticos, no sector militar, no sector desportivo e no comércio internacional); recebimento ou oferta indevida de vantagem (no sector público, em cargos políticos e no sector desportivo); peculato (apropriação, uso, por engano; no sector público e em cargos políticos); participação económica em negócio (no sector público e em cargos políticos); concussão; abuso de poder (no sector público e em cargos políticos); prevaricação; tráfico de influências; branqueamento; fraude na obtenção de subsídio ou subvenção; desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado; fraude na obtenção de crédito.

No Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, são elencados os crimes que, tendo em conta a atividade da Baxter, mais se relacionam com a sua natureza e funções.

6.2. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO

Em conformidade com o Guia n.º 1/2023 publicado pelo Mecanismo Nacional de Anticorrupção, o ponto de partida para a identificação dos riscos relacionados com a corrupção foram as seguintes questões:

- i) Que benefícios poderiam ser colhidos no exercício de uma determinada função se fosse realizada por alguém com menor índice de integridade, pouco escrupuloso ou sem respeito pela componente dos conflitos de interesses?
- ii) Que benefícios poderiam ser colhidos no exercício de uma determinada função se fosse realizada por alguém para quem os interesses próprios ou de terceiros, familiares ou amigos ou outros, são muito mais importantes do que os pressupostos de ética e de integridade do grupo Baxter?

Considerando as atividades da Baxter, os riscos identificados foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência ("E") e o impacto previsível da sua verificação ("I"), em baixo, médio ou alto, utilizando um código de cores e de acordo com as tabelas seguintes:

Probabilidade de Ocorrência do Risco ("E"):

1	Baixo	Probabilidade reduzida dada a frequência com que a atividade geradora de risco é realizada e o nível de controlos internos.
2	Moderado	Probabilidade média, dada a frequência com que a atividade geradora de risco é realizada e o nível dos controlos internos.
3	Elevado	Probabilidade elevada, dada a frequência com que a atividade geradora de risco é realizada e o nível dos controlos internos.

Impacto Previsível da Verificação do Risco¹ ("I"):

1	Baixo	Desencadeamento de consequências ligeiramente negativas para a Baxter decorrentes da ocorrência do risco potencial (pequenas perdas económicas, imposição de sanções leves, necessidade de adotar medidas internas).
2	Moderado	Desencadeamento de consequências negativas para a Baxter decorrentes da ocorrência do risco potencial (perdas económicas, imposição de sanções intermédias, necessidade de adotar medidas internas).
3	Elevado	Desencadeamento de consequências verdadeiramente negativas para a Baxter decorrentes da ocorrência do risco potencial (perdas económicas significativas, cobertura nociva da imprensa, imposição de sanções graves, necessidade de adotar medidas internas).

A graduação final do risco resulta da combinação da combinação da probabilidade de exposição ao risco com o impacto previsível da verificação desse risco. Foi utilizado o mesmo código de cores na classificação em baixo, moderado e elevado de acordo com a matriz de risco abaixo apresentada:

Risco Total ("R"):

		Exposição ao Risco		
		1	2	3
Impacto Previsível	1	1	2	3
	2	2	4	6
	3	3	6	9

¹ Repercussões internas e externas decorrentes da ocorrência do risco potencial (possíveis consequências económicas e para a reputação, etc.).

Por fim, identificados e graduados os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas, estabeleceram-se medidas preventivas e medidas corretivas para cada uma das situações identificadas.

6.3. MAPA DE RISCO E MEDIDAS DE CONTROLO

O anexo II apresenta o mapa dos riscos identificados de acordo com as áreas de atividade da Baxter e as correspondentes medidas de prevenção e controlo.

7. CONTROLO E REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

7.1. CONTROLO

O Plano de Prevenção de Riscos está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- i) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- ii) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Baxter que o justifique.

7.2. RESPONSÁVEL PELO CONTROLO E REVISÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos é monitorizado pelo responsável pelo cumprimento normativo. Em particular, o responsável pelo cumprimento normativo deve:

- i) Elaborar o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- ii) Elaborar o relatório de avaliação anual;
- iii) Esclarecer dúvidas relacionadas com o programa de cumprimento normativo e com a sua interpretação e aplicação;
- iv) Assegurar que as medidas adotadas são prontamente comunicadas aos trabalhadores e demais entidades se necessário.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Colaborador(es): significa os colaboradores da Baxter, qualquer que seja a relação jurídica e a sua natureza de remuneração, incluindo ex-colaboradores. Inclui, mas não se limita a membros dos órgãos sociais, funcionários, diretores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários e estagiários.

Corrupção e Infrações Conexas: significa, pelo menos, as seguintes infrações - que são definidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Nomeadamente, corrupção (ativa e passiva; para atos lícitos ou ilícitos; no sector público, no sector privado, em cargos políticos, no sector militar, no sector desportivo e no comércio internacional); recebimento ou oferta indevida de vantagem (no sector público, em cargos políticos e no sector desportivo); peculato (apropriação, uso, por engano; no sector público e em cargos políticos); participação económica em negócio (no sector público e em cargos políticos); concussão; abuso de poder (no sector público e em cargos políticos); prevaricação; tráfico de influências; branqueamento; fraude na obtenção de subsídio ou subvenção; desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado; fraude na obtenção de crédito.

CP: Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação.

Dados Pessoais: toda a informação que permita identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando utilizada de forma independente ou combinada com outra informação.

Baxter Portugal: Baxter Médico-Farmacêutica Lda., filial portuguesa do Grupo Baxter.

Grupo Baxter: todas as pessoas coletivas detidas, direta ou indiretamente, pela Baxter Healthcare Corporation, incluindo a filial portuguesa Baxter Médico-Farmacêutica Lda.

Irregularidade: todas as situações detectadas por um Colaborador ou Parceiro de Negócio, das quais tenha conhecimento ou suspeitas razoáveis sobre a prática de eventuais atos ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações da lei, de normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes das políticas internas da Empresa ou de qualquer documento interno, regulamento, recomendação, orientação ou diretriz - incluindo Irregularidades cometidas, em vias de serem cometidas ou cuja comissão possa ser razoavelmente prevista, bem como tentativas de dissimulação.

Irregularidades com relevância para o Grupo Baxter: significa Infração às Leis da Concorrência (cartéis e trocas ilegais de informação contrárias às leis da concorrência aplicáveis) ou Corrupção de Colaboradores.

Lei n.º 20/2008: Regime jurídico-penal da corrupção no comércio internacional e no sector privado, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua atual redação.

Lei n.º 34/87: Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação).

MENAC: Mecanismo Nacional de Combate à Corrupção.

Ofertas: inclui, no mínimo, donativos, patrocínios, gratificações, presentes, gratificações, pagamentos de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos e quaisquer outros presentes de ou para terceiros que, direta ou indiretamente, se relacionem com a Baxter, Colaboradores ou Parceiros de Negócio.

Parceiro(s) de Negócio: significa clientes atuais ou potenciais, fornecedores (incluindo empreiteiros e subempreiteiros), vendedores ou revendedores/distribuidores da Empresa e, em geral, todos os terceiros e partes interessadas com quem a Empresa se relaciona do ponto de vista comercial.

Pessoas em posição de liderança: membros dos órgãos sociais e representantes da Baxter e qualquer pessoa com autoridade para exercer controlo sobre a sua atividade, incluindo membros não executivos.

PPR: significa este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como os seus Anexos I e II.

Programa de Cumprimento Normativo: significa o Programa de Cumprimento Normativo da Baxter, que inclui, no mínimo, o presente PPR, o Código de Conduta, a Política Corporativa do Canal de Denúncias e o Programa de Formação.

Responsável pelo Cumprimento Normativo: a pessoa a todo o tempo designada como tal, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, responsável por garantir e controlar a aplicação do Programa de Conformidade Regulamentar, que inclui, designadamente, o presente PPR, o Código de Conduta e a Política de Comunicação de Irregularidades.

RGPC: Regime Geral de Prevenção da Corrupção.